

Fls. Processo: 0024081-65.2020.8.19.0209

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direito de Imagem / Indenização Por Dano Moral

Autor: LUCAS NETO FERREIRA

Réu: _____

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em 16/07/2020

Decisão

É atentatório ao Estado Democrático de Direito a divulgação de falsas notícias acerca de pessoas, imputando-lhes a prática de crimes (pedofilia) sem que haja consistente prova a respeito;

As telas de index 4,5 e 6 contém grave acusação ao demandante, já que convergem para o entendimento de que estaria incitando a pedofilia em seus programas infantis;

O direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB) é entendido como um supra direito constitucional, por ser fundamento do Estado Democrático;

Desta forma, sobrepõe-se, nesta situação concreta, ao direito constitucional de liberdade de expressão, inscrito no artigo 5º IV da CF;

A liberdade de expressão encontra seu limite na defesa intransigente da dignidade da pessoa humana;

Isto posto, DEFERE-SE A TUTELA ANTECIPADA, para

(i) DETERMINAR a imediata retirada do vídeo em questão pelo Réu no prazo de 24 horas da determinação judicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais por dia de descumprimento) até o máximo de R\$ 200 mil;

ESTA ORDEM DEVE SER CUMPRIDA POR OJA DE PLANTÃO;

(ii) DETERMINAR à Google do Brasil Internet Ltda, administradora do YouTube, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.990.590/0001-23 com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 17ª 20 andar Torre Norte e 18 a 20 andar Torre Sul, Itaim Bibi, São Paulo/SP através de ofício a ser entregue pelo próprio Autor, para que retire imediatamente do ar as postagens do Réu RELATIVAS AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL, com URL supracitada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o máximo de R\$ 200 mil; O advogado da parte autora se responsabiliza por levar a intimação em mãos;



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Regional da Barra da Tijuca Cartório

da 6ª Vara Cível

Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8817 e-mail: btj06vciv@tjrj.jus.br

(iii) Determinar a citação do réu;

Rio de Janeiro, 17/07/2020.

Flavia de Almeida Viveiros de Castro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SIH.NB5Y.42CD.DIP2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



